

Artigo 5.º — Ficam concedidos o item I da Relação n. 3; os n.ºs 13 e 15 do item III da Relação n. 17; o item VII da Relação n. 30; os itens II e III da Relação n. 40; os n.ºs 1, 2, 3 e 5 do item VII, o item VIII, os n.ºs 1 e 2 do item XI, o item XVII os n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do item XXII, o item XXIX e os n.ºs 1, 2 e 3 do item XXXII da Relação n. 49; os n.ºs 1 e 2 do item I, o item II, os n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do item III, os n.ºs 1, 3 e 4 do item V, os n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do item XI, o item XII, os n.ºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 18, 19 e 20 do item XIV e o item XV da Relação n. 58; os n.ºs 1, 2 e 3 do item III, o item V, os n.ºs 3, 6, 14, 20, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 49 e 51 do item VIII da Relação n. 30 e os itens III, IX, XIII e XVII, os n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do item XXI, os n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do item XXII, o n.º 1 do item XXIV e os n.ºs 2 e 4 do item XXV da Relação n. 74, todas do artigo 1.º da Lei n. 6768, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), respectivamente o item VI da Relação n. 30 e o n.º 4 do item I da Relação n. 15, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6768, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Avaré	
1 — Albergue Noturno "O Bom Samaritano"	30.000,00
2 — Asilo São Vicente de Paula	50.000,00
3 — Rádio Avaré: Programa: Um amigo ao seu lado	30.000,00
4 — Santa Casa de Misericórdia de Avaré — Maternidade	100.000,00
5 — Sociedade São Vicente de Paula	20.000,00
II — de Araraquara	
Centro Acadêmico Sampaio Vidal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara	100.000,00
III — de Guaré	
Prefeitura Municipal	30.000,00
IV — de Iguape	
55 Futebol Clube de Iguape	50.000,00
V — de Itai	
Prefeitura Municipal — Assistência Social	100.000,00
VI — de Itaporanga	
1 — Prefeitura Municipal — Assistência Social	150.000,00
2 — Santa Casa de Itaporanga — Assistência Social	100.000,00
VII — de Manduri	
1 — Igreja Matriz, para término da construção	45.000,00
2 — Prefeitura Municipal — Assistência Social	50.000,00
VIII — de Pirajuí	
1 — Casa Maternal Dona Sara Kubitschek de Oliveira	85.000,00
2 — Comissão Municipal de Esportes	70.000,00
3 — Igreja Matriz (para pagamento do órgão eletrônico à firma Whinner Ltda.)	90.000,00
IX — de Pongai	
Sociedade Amigos de Pongai	200.000,00
X — de Santo André	
Sociedade São Vicente de Paula da Igreja de Nossa Senhora das Graças de Vila Humaitá	50.000,00
XI — de São Paulo	
1 — Associação Taquigráfica Paulista	825.000,00
2 — Colégio Rio Branco (Av. Higienópolis, 995), para bolsa de estudos	40.000,00
3 — Extra Brasil F. C.	260.000,00
4 — Flamingo F. C. de Vila Maria	100.000,00
5 — Instituto Salesiano São Francisco	110.000,00
6 — Instituto Santa Terezinha Surdas e Mudas, para bolsa de estudo	50.000,00
7 — Paróquia Nossa Senhora dos Pobres do Butantã	600.000,00
8 — Sociedade Missionários Nossa Senhora Consoladora	100.000,00
XII — de Sarutaiá	
Sarutaiá Esporte Clube	200.000,00
XIII — de Silveiras	
Prefeitura Municipal — Assistência Social	60.000,00
XIV — de Taquarituba	
Prefeitura Municipal — Assistência Social	100.000,00
Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.	

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.629, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Faculta a frequência, na forma que especifica, dos atuais responsáveis pela Diretoria das Escolas Artesanais, no Curso de Administração e Supervisão Escolar do I.P.E.I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É facultada, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de vigência desta lei, a frequência dos atuais responsáveis pela Diretoria das Escolas Artesanais, subordinadas ao Departamento de Ensino Profissional da Secretaria da Educação, no Curso de Administração e Supervisão do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial — IPEI.

Artigo 2.º — Os servidores beneficiados pela presente lei observarão o regime escolar estabelecido, para os alunos dos cursos ordinários do Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, no n.º 2 do artigo 185 do Decreto n. 38.643, de 27 de junho de 1961.

Artigo 3.º — Enquanto frequentarem o curso previsto no art. 1.º, os interessados não sofrerão prejuízo algum nos vencimentos correspondentes às funções que desempenhavam como responsáveis por Diretoria de Escola Artesanal, exceto o "pró-labore" instituído pela Lei n. 5.537, de 15 de janeiro de 1960.

Artigo 4.º — Durante o afastamento dos beneficiários desta lei, suas unidades escolares poderão ser dirigidas por um substituto ou assistente, recrutado no próprio pessoal do estabelecimento, ou, ainda, por qualquer servidor do Departamento de Ensino Profissional, que fará jus à gratificação "pró-labore" de que trata a lei citada no artigo anterior.

Artigo 5.º — Ao pessoal contemplado pela presente lei fica reservado o direito de reassumir a direção dos respectivos estabelecimentos de ensino, após a conclusão do curso referido no art. 1.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Eduardo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.630, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro da Estrada Grande, Município de Aguaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro da Estrada Grande, município de Aguaí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Eduardo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre instituição de servidão em imóvel situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser instituída pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, servidão de passagem de coletores de esgotos, uma faixa de terreno de forma trapezoidal, com a área de 4.620,00 m², (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Mikhail Saieb, cujos limites e confrontações se encontram caracterizada na planta n. 361-DPO.1, do mesmo Departamento, que com este baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A instituição de servidão que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.875, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos do crédito especial aberto ao Departamento de Águas e Esgotos pelo Decreto n. 40.035, de 16 de maio de 1962.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.118, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santos, necessário à construção do Grupo Escolar de Areia Branca

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.125,00 m², (seis mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no bairro de Areia Branca, no loteamento denominado "Jardim São Francisco" — distrito, município e comarca de Santos, que consta pertencer a Hebert Vernon Lencioni Nowill, necessário à construção do Grupo Escolar de Areia Branca, com as seguintes medidas e confrontações: 134,00 ms. de frente para a Rua D; 55,00 ms. para a Rua U, 110,00 ms. para a Rua E e, finalmente, 50,00 ms. para a Rua X, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 21931-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Eduardo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.119, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribui a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta: